



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2026**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

**RECORRENTES: MTA Turismo e Cia Ltda,**

CNPJ N° 52.185.488/0001-72

**MR Travel & Tours Ltda**

CNPJ N° 30.876.256/0001-28

**RECORRIDAS: Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda**

CNPJ N° 12.146.604/0001-20

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelas empresas **MR Travel & Tours Ltda.** e **MTA Turismo e Cia Ltda.**, com base no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, em face de ato administrativo praticado pelo PREGOEIRO da Câmara Municipal de Tapurah, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **02/2026 – Processo Administrativo 15/2026** realizado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

O Agente de contratação/pregoeiro foi designado pelo Presidente da Câmara com base na Portaria nº 08/2026, para condução dos procedimentos licitatórios.

Houve a publicação do aviso do processo licitatório no dia PNCP em 01/04/2026 e em Jornal de Grande Circulação (Jornal Estadão Mato Grosso) em 03/04/2026 com data para realização da sessão do pregão no dia 17/04/2026 às 9h00min (horário de Brasília), respeitando assim os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Não houve impugnações ao edital, no entanto houve 03 (três) pedidos de esclarecimentos devidamente respondidos no Portal BLL Compras. Após análise dos pedidos de esclarecimento não houve necessidade de retificação do edital mantendo a data original da sessão para o dia 17/04/2026, respeitando assim os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis para contratação de serviços por meio de pregão.

Na sessão de julgamento compareceram 22 (vinte e duas) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do pregão havendo a desclassificação da empresa Personalite Travel Turismo por proposta inexequível com desconto proposto de 100%.

A empresa Aeromix Agencia de Viagens e Turismos teve a menor proposta com desconto proposto de 49,99%, houve abertura de diligência para comprovar a exequibilidade, sendo que a empresa informou que apresentaria contrato com desconto similar, apresentado documentação houve habilitação da vencedora.

Finalizado a fase de classificação e habilitação foi aberto prazo recursal, as empresas MTA Turismo e Cia Ltda e MR Travel & Tours Ltda manifestaram intenção de recorrer indicando erro material no valor da proposta e sua inexequibilidade.

No dia 17/04/2026 o recorrente MTA Turismo e Cia Ltda apresentou suas razões recursais.

No dia 19/04/2026 o recorrente MR Travel & Tours Ltda apresentou suas razões recursais.

Em 24/04/2026 o pregoeiro verificou falha ao baixar o arquivo do recurso da MTA Turismo devido a erro no arquivo, assim foi solicitado o envio do arquivo das razões recursais no e-mail: [licitacao@tapurah.mt.leg.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.leg.br), sendo encaminhado as razões recursais no dia 27/04/2026.

Aberto prazo para apresentação das contrarrazões a empresa **Aeromix Agencia de Viagens e Turismo Ltda**, apresentou em **28/04/2026** suas contrarrazões ao recurso das empresas recorrentes e indicou que o arquivo das razões recursais da empresa MTA Turismo e Cia Ltda apresenta erro ao abrir o arquivo, entanto o arquivo inacessível e corrompido.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Consta nos autos que o arquivo contendo as razões recursais da empresa **MTA Turismo e Cia Ltda.** apresentou falha técnica (arquivo corrompido), tendo sido solicitada sua reapresentação por e-mail institucional.

Embora o documento não tenha sido disponibilizado na plataforma ao recorrido, **não há prejuízo**, uma vez que as alegações da referida empresa são substancialmente semelhantes às apresentadas pela **MR Travel & Tours Ltda.**, já acessíveis e devidamente enfrentadas em contrarrazões.

É o relatório.

## **2 - PRELIMINARES**

### **2.1 DA ADMISSIBILIDADE.**

Para a aceitabilidade do recurso, o §<sup>1º</sup> do art. 165 da Lei 14.133/2021 no qual exige a manifestação imediatamente sob pena preclusão:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

**§ 2º** O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 3º** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Na sessão ocorrida no dia 17/04/2026 ao ser declarado a vencedora do certame houve abertura do prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de interesse de recorrer nos termos do item 11.3.1 do edital, tendo sido **apresentado a manifestação de interesse de recorrer da decisão do pregoeiro pelas empresas MR Travel & Tours Ltda. e MTA Turismo e Cia Ltda..**

Com o recebimento da intenção de recurso, foi devidamente aberto o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões recursais, fixando-se como data limite o dia **23/04/2026**.

A empresa **MR Travel & Tours Ltda.** apresentou suas razões recursais em **19/04/2026**, sendo, portanto, **tempestivas**; já a empresa **MTA Turismo e Cia Ltda.** protocolou suas razões recursais em **17/04/2026**, dentro do prazo legal, tendo posteriormente reenviado o arquivo em **27/04/2026**, por e-mail institucional, em razão de falha técnica (arquivo corrompido).

Dessa forma, considerando que o protocolo original ocorreu dentro do prazo estabelecido, **reconhece-se a tempestividade de ambos os recursos.**

Com a apresentação das razões recursais, iniciou-se o prazo para apresentação das contrarrazões pela empresa recorrida, o qual se encerrou em **28/04/2026**, conforme previsto no sistema da BLL Compras. Verifica-se que a empresa **AEROMIX Agência de Viagens e Turismo Ltda.** apresentou suas contrarrazões tempestivamente na plataforma, na data de **28/04/2026**.

Consta ainda nos autos que o arquivo contendo as razões recursais da empresa **MTA Turismo e Cia Ltda.** apresentou falha técnica (arquivo corrompido), tendo sido solicitada sua reapresentação por e-mail institucional.

Todavia, embora o documento não tenha sido disponibilizado na plataforma ao recorrido, **não há prejuízo**, uma vez que as alegações da referida empresa são substancialmente semelhantes às apresentadas pela empresa **MR Travel & Tours Ltda.**, já acessíveis e devidamente enfrentadas nas contrarrazões.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Assim, não há nulidade a ser reconhecida, restando preservados os princípios do contraditório, ampla defesa e isonomia.

Diante disso, com a devida instrução processual, os autos foram encaminhados ao Pregoeiro para análise e decisão do recurso.

Considerando que as razões recursais e contrarrazões foram interpostas dentro do prazo legal, verifico que houve o cumprimento dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1 – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E DA DILIGÊNCIA**

Nas razões recursais da RECORRENTE MR Travel & Tours Ltda alega que não foram suficientes as diligencias executadas pois houve insuficiência material para conclusão, indicação que a resposta da licitante não veio acompanhado de memorial de cálculo da proposta, nem de demonstração objetiva da composição econômica do desconto de 49,99%, limitando-se essencialmente a justificativas genéricas e à remissão a contratos com descontos similares.

A diligência encontra amparo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover esclarecimentos para aferição da exequibilidade das propostas.

Conforme consta na Ata da Sessão, foi regularmente instaurada diligência pelo Pregoeiro, oportunizando à empresa **AEROMIX Agência de Viagens e Turismo Ltda.** a apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios quanto à exequibilidade de sua proposta.

No âmbito da análise, foram examinados os documentos de habilitação, os quais demonstram: regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões válidas; capacidade jurídica e operacional; e inexistência de impedimentos legais à contratação.

Ademais, a empresa comprovou sua capacidade técnica e a viabilidade prática de execução contratual por meio de contratações anteriores, destacando-se: **Ata de Registro de Preços nº 01/2026**, celebrada com a Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Municipal de Itabirito, com desconto por bilhete emitido e Ata de Registro de Preços nº **167/2024 aditivada com validade até 06/12/2026**, celebrado com o Município de Brusque/SC, com desconto de aproximadamente **50,51% sobre o volume de passagens**.

A recorrida sustenta que foi devidamente realizada diligência no curso do certame, oportunidade em que apresentou elementos concretos aptos a demonstrar a viabilidade da execução contratual, os quais foram analisados pela Administração, culminando no reconhecimento da exequibilidade da proposta.

De fato, verifica-se que o procedimento de diligência foi regularmente conduzido, tendo a licitante apresentado documentação suficiente para comprovar a viabilidade econômica e operacional da proposta.

Não cabe, portanto, às recorrentes desconstituir a conclusão administrativa com base em alegações genéricas desacompanhadas de prova concreta.

Ademais, restou demonstrado que a empresa vem executando contratos administrativos com percentuais de desconto similares ao ofertado no presente certame, reforçando a plausibilidade e viabilidade da proposta apresentada.

Dessa forma, conclui-se que os elementos constantes nos autos são suficientes para a **manutenção da habilitação da licitante AEROMIX Agência de Viagens e Turismo Ltda**

### **3.2 DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

A recorrente **MR Travel & Tours Ltda** sustenta que a proposta da empresa AEROMIX, com desconto de **49,99%**, enquadra-se como **indício de inexecuibilidade**, por estar abaixo do limite de 60% previsto no edital.

Alega que, embora tenha havido diligência, esta foi **insuficiente do ponto de vista material**, pois não houve apresentação de: memória de cálculo da proposta; demonstração concreta da composição de custos; elementos objetivos que comprovem a viabilidade econômica do desconto ofertado.

Sustenta ainda que a decisão administrativa carece de **motivação analítica suficiente** para afastar o indício de inexecuibilidade, que o percentual



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

ofertado está significativamente acima dos demais licitantes e do histórico do órgão, reforçando o risco de inviabilidade.

Em síntese, a recorrente defende que **não houve comprovação técnica suficiente da viabilidade da proposta**, razão pela qual requer sua desclassificação ou reanálise com fundamentação mais robusta.

Já a recorrente **MTA Turismo e Cia Ltda alega em suas razões recursais** que o desconto de **49,99%** ofertado pela AEROMIX é **inexequível**, pois incide sobre o valor total das passagens (incluindo tarifas aéreas e taxas), sendo que a agência atua apenas como intermediária e não possui margem suficiente para suportar tal abatimento.

Argumenta que as companhias aéreas não concedem comissões próximas a esse percentual, tornando a proposta **economicamente inviável**, configurando risco de inadimplemento.

Invoca entendimento doutrinário e jurisprudência do TCU no sentido de que propostas abaixo dos custos mínimos devem ser desclassificadas, sob pena de contratação temerária.

Sustenta ainda que a proposta viola o edital e a Lei nº 14.133/2021, pois se enquadra no **indício de inexequibilidade (abaixo de 60%)**, além de não cobrir custos operacionais e tributários, indicando que a empresa estaria operando com prejuízo.

**Em Contrarrazões a recorrida Aeromix Agência de Viagens e Turismo Ltda** alega que o edital estabelece critérios **objetivos e cumulativos** para caracterizar a inexequibilidade, os quais não foram demonstrados pela recorrente, que se limitou a alegações genéricas. Destaca que a proposta foi considerada **exequível após diligência**, não podendo um indício ser tratado como presunção absoluta.

Afirma que, no setor de agenciamento de viagens, a remuneração **não depende apenas da passagem, havendo receitas indiretas e estratégias comerciais**, o que torna possível a execução mesmo com descontos elevados.

Defende que a diligência foi **regular, suficiente e proporcional**, tendo permitido a comprovação da viabilidade da proposta, sem exigência de análise financeira exaustiva.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Por fim, afirma que comparações com mercado ou outras propostas são **irrelevantes**, pois cada empresa possui estrutura própria, sendo suficiente que a proposta seja viável e conforme o edital.

Verifica-se que, após diligência, a empresa **AEROMIX** demonstrou a exequibilidade de sua proposta ao apresentar contratações similares, destacando-se a **ARP nº 01/2026 (Câmara de Itabirito)** e a **ARP nº 167/2024 (Município de Brusque/SC)**, esta última com desconto de aproximadamente **50,51%**, compatível com o ofertado no certame.

A recorrida também esclareceu que, no setor de agenciamento de viagens, a remuneração não se limita ao valor das passagens, havendo **receitas indiretas** decorrentes de comissões, acordos com consolidadoras, escala operacional e estratégias comerciais.

Foram juntados documentos fiscais comprovando a execução contratual com esse percentual de desconto, bem como registros no Portal da Transparência do Município de Brusque, evidenciando pagamentos de **R\$ 376.507,06 (2025)** e **R\$ 98.698,33 (2026)**.

Tais elementos demonstram que a empresa **executa regularmente contratos administrativos com percentuais de desconto similares (aproximadamente 50%)**, evidenciando a viabilidade econômica e operacional da proposta apresentada de desconto de 49,99% na presente contratação.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecuibilidade deve ser demonstrada de forma concreta, não podendo ser presumida. No presente caso, a realização de diligência aliada à comprovação de execução contratual em condições similares afasta o indício editalício, evidenciando a viabilidade da proposta e manutenção da habilitação da vencedora.

### **3.3 DO HISTÓRICO SANCIONATÓRIA DA RECORRIDA**

A recorrente MR Travel & Tours Ltda aponta que a AEROMIX possui histórico contratual com desconto elevado (46%) junto à Prefeitura de Caruaru/PE, havendo registros de sanções administrativas.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Embora não sustente desclassificação automática por esse motivo, argumenta que tal histórico exige **cautela reforçada da Administração**, especialmente na análise da exequibilidade.

Defende que a manutenção da decisão somente é segura se houver **motivação técnica detalhada**, demonstrando a superação do indício de inexequibilidade previsto no edital.

Em contrarrazões, a AEROMIX sustenta que a menção a contratos pretéritos e eventuais sanções é **impertinente ao presente certame**.

Embora sanções administrativas devam ser consideradas, **não há impedimento vigente no âmbito do Município de Tapurah**, razão pela qual não se pode restringir a participação com base em penalidades aplicadas por outro ente federativo.

Ademais, em consulta realizada ao sistema do Tribunal de Contas da União na data de 29/04/2026, não foram identificadas sanções, impedimentos, suspensões para contratação com a Administração Pública, tampouco declaração de inidoneidade em nome da licitante.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento de que suspensão temporária ou impedimento de contratar se aplica somente ao órgão ou entidade contratante, nesse sentido:

**Acórdão 408/2023 – Plenário TCU**

9.3.6. a interpretação acerca da penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, é de que incide sobre a Administração, isto é, somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, nos termos que decidiu este Tribunal nos Acórdãos 902/2012, 3.243/2012 e 3.439/2012-TCU-Plenário.

**Acórdão nº 3.243/2012 – Plenário TCU**

“9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante;”

No manual de orientação do Tribunal de Contas da União consta o seguinte:

É importante observar que, quanto ao alcance das sanções, a Lei 14.133/2021 prevê que o impedimento de licitar e contratar tem extensão limitada ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado. Já para a declaração de inidoneidade, a Lei estende esse alcance para atingir a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos[8]. Além disso, ambas as restrições podem



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

não afetar contratos em andamento celebrados antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou as renovações contratuais<sup>[9]</sup> (efeito *ex nunc*).<sup>1</sup>

Assim nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 156) e conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a sanção de impedimento de licitar e contratar **possui alcance restrito ao âmbito da Administração Pública do ente federativo que a aplicou**, não se estendendo automaticamente a outros entes. Somente a declaração de inidoneidade possui efeito nacional.

Verifica-se que não há informações concretas sobre penalidades aplicadas à licitante Aeromix no âmbito do Município de Tapurah ou em outros entes federativos, conforme consulta realizada ao sistema do Tribunal de Contas da União em 29/04/2026, não havendo portanto, impedimento legal à sua habilitação.

#### 3.4 DO ERRO MATERIAL DA PROPOSTA

A recorrente MR Travel & Tours Ltda aponta que a proposta escrita da AEROMIX apresentaria inconsistência interna, ao indicar o percentual de desconto de **49,99%** e, simultaneamente, manter no campo “Total Geral” o valor nominal de R\$ 125.179,50, sem o correspondente abatimento.

Entretanto, a própria recorrente reconhece que tal circunstância, **isoladamente**, não enseja desclassificação automática, especialmente diante da previsão editalícia que admite a correção de erros de preenchimento que não alterem a substância da proposta.

A manutenção do valor nominal no campo “Total Geral” revela, no máximo, **falha material de preenchimento**, incapaz de gerar ambiguidade real sobre o conteúdo econômico da proposta que é o desconto proposto de 49,99%.

Não se trata, portanto, de inconsistência substancial, mas de **mero erro formal**, plenamente sanável — ou até mesmo irrelevante — à luz do edital e dos princípios que regem as contratações públicas.

---

<sup>1</sup> **5.8 Infrações e Sanções administrativas licitantes.** Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-8-infracoes-e-sancoes-administrativas-licitantes/> Acessado em 29/04/2026.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Quanto à alegação de que tal situação demandaria “esclarecimento econômico mais aprofundado”, também não assiste razão à recorrente.

Isso porque não há dúvida objetiva a ser sanada, já que o desconto ofertado é certo e determinado;

Ademais pelo princípio do formalismo moderado não se pode simplesmente desclassificar a empresa que apresentou toda a documentação necessário de habilitação e confirma a aplicação de 49,99% sobre o valor total de vendas de passagens aéreas.

Adotar entendimento diverso implicaria violar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a inconsistência apontada não possui relevância material, tampouco justifica a realização de diligência adicional ou a revisão do julgamento já realizado, devendo ser integralmente afastada a pretensão da recorrente.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e com fulcro no §3º do art. 165 da Lei 14.133/2021, este Pregoeiro decide:

a) Por conhecer o recurso apresentado pelas empresas **MR Travel & Tours Ltda.** e **MTA Turismo e Cia Ltda** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos motivos acima já expostos;**

b) Intime-se os licitantes para ciência da decisão e inclua na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para fins de publicidade;

c) Encaminha-se a decisão ao Autoridade Superior (Presidente da Câmara) para decisão final quanto ao recurso interposto.

Tapurah/MT, 05 de maio de 2026.

**Giovanni Armani**  
**Pregoeiro**